Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 996/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/22934/2016
PROTOCOLO	**:** 1733885
TIPO DE PROCESSO	**:** PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE NIOAQUE
REQUERENTE	**:** ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – NÃO REMESSA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR A COMPLETA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA – APLICAÇÃO DE MULTA – ÓBITO DA RECORRENTE – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Determina-se o arquivamento do Pedido de Revisão em razão de perda do seu objeto, tendo em vista o óbito da recorrente que o interpôs, conforme estabelecido no art. 1° da Resolução TC/MS n.º 98/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 4 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** deste pedido de Revisão, interposto pela **Senhora Ilca Corral Mendes Domingos**, por perda superveniente de objeto, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno, visando desconstituir os termos do **Acórdão AC01-G.RC-85/2015**.

Campo Grande, 4 de maio de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Vistos, etc.

Trata-se de **Pedido de Revisão** com fundamento no artigo 73, da LC nº 160/2012, formulado por **Ilca Corral Mendes Domingos** (CPF nº 637.460.771-68), visando desconstituir os termos do **Acórdão "AC01-G.RC-85/2015"**, proferido nos autos TC/23260/2012, que aplicou multa no valor de **100 UFERMS**, em face da não remessa dos documentos necessários para comprovar a completa liquidação e pagamento da despesa na fase de exame e julgamento dos atos relativos à prestação de contas do Contrato Administrativo nº 14/2012.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a verificação dos documentos que compõem o feito, a 2ª Inspetoria de Controle Externo por meio da Análise "**ANA - 2ICE - 16586/2018"**, fls. 37-43, e o Representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer **"PAR - 2ª PRC - 15438/2019"**, fl. 44-47, manifestaram-se pela **Improcedência** do presente Pedido de Revisão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, nos termos do art. 4º, III, "b", c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito.

Chegou ao conhecimento deste Tribunal que a referida ordenadora de despesas faleceu, cujo fato encontra-se devidamente comprovado pela juntada da Certidão de Óbito à fl. 50.

Depreende-se então, que este presente Pedido de Revisão deve ser arquivado em razão de perda do seu objeto, tendo em vista o óbito da gestora que o interpôs, conforme demonstrado no art. 1° da Resolução TC/MS n.º 98/2018, abaixo:

> "Art. 11°. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)

V - decidir:

a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento". (grifo nosso)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO:**

I – **PELO ARQUIVAMENTO** deste pedido de Revisão, interposto pela Senhora Ilca Corral Mendes Domingos, inscrito no CPF sob o nº 637.460.771-68, por perda superveniente de objeto, nos termos 186, V, do Regimento Interno;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do pedido de revisão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 4 de maio de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

MFGM/ARN /dssm